

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
Henrique A. F. Motta
Fabio João Saito
Pedro H. B. Sousa
João Paulo Martins
Kendra Barreto

Pedro Andrade
Joselaine Maura
Claudia Moia
Rachel Rosenberg
Danielle Nogueira
Antonia Costa

Andresa Sena
Julia Lins
Juliana Rotim
Cristiane Oliveira
Felipe Sherman
Flavia Nonato

Paula Pinheiro
Osmar Aquino
Fernanda Passarelli
Liliah Fonseca
Caroline Caldas

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA
COMARCA DE CODÓ / MA.

Processo: 2350/2008

UNIBANCO AIG SEGUROS S/A, empresa seguradora com sede à Rua Avenida Eusébio Matoso, 1375 - 2º ao 8º andares - Pinheiros - São Paulo/SP - CEP 054423-180, inscrita no CNPJ sob o nº 33.166.158/0001-95, que neste ato representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCISCO OLIMPIO BACELAR**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., com fulcro nos artigos 30 e seguintes da Lei 9.099/95, e, demais cominações legais pertinentes à espécie, apresentar sua

CONTESTAÇÃO

Consoante as razões de fato e de direito que passa a expor:

DOS FATOS ALEGADOS NA PEÇA VESTIBULAR

Alega o Autor em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico em 08/06/2008, em consequência do mesmo teve sofrido apenas uma LESÃO NO PÉ ESQUERDO, fato este que deixa claro que a debilidade foi temporária e NÃO PERMANENTE.

Entendendo o Autor, **equivocadamente**, que faz jus a uma indenização securitária no importe de R\$ 13.500,00 (Treze mil e

ESTADO DO MARANHÃO
 PODER JUDICIÁRIO
 1ª VARA DA COMARCA DE CODÓ
 Av. João Ribeiro, 3132, bairro São Sebastião - Fone/fax: 099-3661-2302
 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
 Autos nº. 2350/2008

ATA DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Autor(a): FRANCISCO OLÍMPIO BACELAR
 Advogado(a): DR. TOME MOTA E SILVA DOS SANTOS, OAB/SP Nº 279025
 Ré(u): UNIBANCO AIG SEGUROS S/A
 Advogado(a): DR. FRANCISCO JOKER RIBEIRO JUNIOR, OAB/MA Nº 6411
 Data: 12.05.2009

Horário designado: 17h00min
 Horário do pregão: 17h00min

Juiz de Direito: Dra. LÚCIA HELENA BARROS HELUY DA SILVA, Titular da 1ª Vara

Feito o pregão, compareceram as partes, o Sr. FRANCISCO OLÍMPIO BACELAR, acompanhado do seu advogado, Dr. TOME MOTA E SILVA DOS SANTOS. Compareceu também, a reclamada na pessoa de seu representante legal, o Sr. DR. FRANCISCO JOKER RIBEIRO NETO, acompanhado do seu advogado, Dr. FRANCISCO JOKER RIBEIRO JUNIOR. Aberta a audiência, não foi lançada nenhuma proposta de acordo pelo Banco reclamado. Pelo advogado do Banco reclamado foi solicitado o prazo de 05 (cinco) dias para a juntada do original da carta de preposto, bem como para apresentar o original do substabelecimento, o qual foi concedido pela MM.ª Juíza. Pelo advogado do autor foi solicitada a juntada do substabelecimento, o qual foi deferido pela MM.ª Juíza. A contestação constante se encontra acostada aos autos às fls. 30/46. Dada a palavra ao advogado do reclamante para se manifestar sobre a contestação, por este foi dito que fazia remissivas à inicial. Ato contínuo, a MM.ª Juíza passou a colher o DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE: Sr. FRANCISCO OLÍMPIO BACELAR, brasileiro, casado, lavrador, RG nº 028977552005-0 SSP/MA, natural de Aldeias Altas/MA, nascido aos 10/02/1944, residente na Rua Coelho Neto, 1983, Centro, cidade. Sabendo somente assinar o nome. Inquirido, respondeu: "Que o depoente no dia 08/06/2008, por volta das 08:15 horas, trafegava em uma motocicleta de sua propriedade de marca YAMAHA 125, ano 2007, cor verde, na avenida Cristóvão Colombo, na Trizidela, nesta cidade, quando ao entrar na Igreja Assembléia de Deus fez uma manobra errada, tendo a motocicleta do depoente derrapado, vindo este a cair ao chão com a moto sobre seu pé esquerdo; que o depoente foi socorrido e encaminhado ao HGM pelo senhor EDVALDO; que o depoente teve que engessar o pé, permanecendo por trinta dias, e depois por mais 25 dias como o mesmo pé imobilizado após, foi submetido a 05 sessões de

ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
1ª VARA DA COMARCA DE CODÓ
Av. João Ribeiro, 3132, bairro São Sebastião - Fone/fax: 099-3661-2302
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Autos nº. 2350/2008

fisioterapia no hospital nesta cidade; que o depoente não foi submetido a qualquer cirurgia, embora tenha apresentado fratura de ossos, não possuindo qualquer cicatriz no local; que o depoente registrou ocorrência policial, foi submetido a exames por peritos nomeados pela autoridade policial, tendo ainda batido um raio-X do local; que o resultado do raio-X estava em poder do depoente, porem com as enchentes foi levado pelas águas, o que inviabilizou sua juntada aos autos; que o depoente antes do acidente desempenhava atividades de trabalhador rural, já havia formulado o requerimento de aposentadoria por idade desde 2005, porem só passou a receber o benefício previdenciária no mês de novembro de 2008; que o depoente se encontra aposentado pelo INSS, recebendo mensalmente seu benefício; que o depoente não exerce qualquer outra atividade laborativa, mesmo porque até a presente data sente muitas dores no pé esquerdo, o que dificulta seus movimentos; que o depoente não tentou receber administrativamente o seguro DPVAT; que o depoente nunca tirou a carteira nacional de habilitação, embora dirigisse motocicletas". Dada a palavra ao advogado do Reclamante, sob suas perguntas, respondeu: "que o depoente se tivesse condições financeiras faria um tratamento médico especializado no pé esquerdo". Dada a palavra ao advogado do Banco Reclamado, nada reperguntou. Em seguida a MM.ª Juíza colheu o DEPOIMENTO DA TESTEMUNHA DO AUTOR: Sr. RONIVALDO DAS SILVA COSTA RG nº 023863072003-0, brasileiro, solteiro, nascido aos 04/05/1986, filho de Manoel Gonçalves Costa e Carmelita Gomes da Silva, residente nesta cidade, sabendo ler e escrever. Aos costumes disse nada. Advertido das culminações ao falso testemunho. Inquirido, respondeu: "que o depoente no mês de junho de 2008, pela manhã, o depoente se encontrava nas proximidades da Av. Cristóvão Colombo, quando viu o movimento de pessoas próximo à Igreja Assembléia de Deus, sendo que ao se aproximar já encontrou o senhor FARNCISCO OLIMPIO, caído ao chão com a motocicleta por cima do seu pé esquerdo; que o depoente não sabe informar as circunstancias da sua queda da motocicleta; que o depoente acompanhou o autor até o HGM onde o mesmo foi submetido ao RAIO-X e teve o pé engessado; que o depoente só viu o autor dias depois já sem o gesso; que até a presente data o autor reclama de dores no pé esquerdo, embora caminhe normalmente; que não sabe informar se o autor se submeteu à sessões de fisioterapia; que tem conhecimento que o autor compareceu à delegacia para registrar ocorrência; que tem conhecimento que o autor já trabalhou como vendedor,

ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
1ª VARA DA COMARCA DE CODÓ
Av. João Ribeiro, 3132, bairro São Sebastião - Fone/fax: 099-3661-2302
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Autos nº. 2350/2008

cobrador e motorista, não sabendo se o mesmo se encontra aposentado; que atualmente o autor faz cobranças referentes à crediários em lojas e comércios local". Dada a palavra ao advogado do Reclamado, sob suas perguntas, respondeu: "que já viu o autor fazendo cobrança com utilização de uma moto recentemente, acompanhado de outro homem, não sabendo quem dirigia o veículo". Dada a palavra ao advogado do Reclamado, nada reperguntou. Nada mais, encerrada a instrução, a MM.ª Juíza determinou que os autos fossem conclusos para sentença. Nada mais havendo, encerrou-se esta, que lida e achada conforme, vai devidamente assinada. Eu, _____ Eliane Sousa Silva, Técnica Judiciária, digitei. Eu, _____ Ramires Pierre Luz Barbosa, Secretário Judicial, subscrevi.

Juíza de Direito: _____

Reclamante: _____

Advogado do Reclamante: _____

Reclamado/Preposto: _____

Advogado do Reclamado: _____

Testemunha: _____